

Domovská stránka>Vaše práva>Obete trestného činu>Práva obetí – podľa krajín

Direitos das vítimas – por país

Portugalsko

Você é **vítima de crime** se sofreu algum tipo de dano, como por exemplo um acto violento ou a danificação ou subtracção da sua propriedade, em consequência de um facto qualificado como crime de acordo com a lei nacional. Como vítima de um crime, a lei assegura-lhe determinados direitos antes, durante e depois do processo crime.

O **Processo crime em Portugal** decorre em duas fases: investigação e julgamento. Durante a investigação, a polícia e o Ministério Público investigam o caso e tentam recolher provas que indiquem quem praticou o crime. Se a prova for suficiente para considerar que o suspeito cometeu o crime, o Ministério Público encaminhará o caso para julgamento em tribunal. Por sua vez, o tribunal irá examinar as provas recolhidas e julgará em conformidade, absolvendo ou condenando o suspeito.

Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita

1 - Os meus direitos enquanto vítima de crime

2 - Denúncia do crime e direitos que me assistem durante o inquérito ou julgamento

3 - Os meus direitos após o julgamento

4 - Indemnização

5 - Os meus direitos a apoio e assistência

Última atualização: 07/04/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

1 - Os meus direitos enquanto vítima de crime

Que informações me serão comunicadas pelas autoridades (polícia, Ministério Público ou outras) após a ocorrência do crime, antes mesmo de fazer a denúncia?

A partir do momento em que tem o primeiro contacto com os órgãos de polícia criminal ou Ministério Público, a vítima tem direito a ser informada sobre os seguintes aspetos:

Que tipos de apoio pode obter e quem os pode prestar, designadamente assistência médica, acompanhamento psicológico, apoio especializado e, sempre que se justifique, acolhimento;

Como e onde apresentar queixa ou denunciar um crime;

Como e em que condições pode obter proteção;

De que modo pode obter aconselhamento jurídico e apoio judiciário;

Como e em que condições pode obter uma indemnização do indivíduo que praticou o crime;

Nos casos de crimes violentos ou de violência doméstica, como e em que condições pode obter uma indemnização do estado;

Como pode beneficiar de serviços de interpretação e tradução;

Contactos das autoridades que a vítima deve utilizar para transmitir ou pedir informações sobre o processo;

Como e em que condições pode ser reembolsada das despesas que resultem da sua participação no processo.

Estas informações podem variar de acordo com as necessidades específicas e as circunstâncias pessoais da vítima e com o tipo de crime, podendo ser prestadas informações adicionais noutros momentos do processo.

Não vivo no país da UE em que o crime foi praticado (cidadãos da UE e de países terceiros). De que forma são protegidos os meus direitos?

A pessoa residente num país da União Europeia que tenha sofrido um crime em Portugal e não o tenha denunciado pode apresentar denúncia junto das autoridades do seu país de residência. As autoridades do seu país de residência devem transmiti-la prontamente às autoridades competentes do território onde foi cometido o crime.

A vítima que resida noutro país, da EU ou Estado terceiro, pode prestar declarações para memória futura, isto é, declarações que possam ser utilizadas como prova no julgamento, evitando-se assim que a vítima tenha que voltar a Portugal. Contudo, caso seja necessário voltar a ouvir a vítima e esta já não se encontre no país em que ocorreu o crime, tal deverá ser feito através de conferência telefónica ou de videoconferência a partir do país de residência da vítima.

Se denunciar o crime, quais as informações que me serão facultadas?

Para além das informações já referidas, sempre que a vítima declare que pretende ser informada de todas as decisões proferidas no processo penal, tem o direito a ser informada sobre o seguimento dado à denúncia, incluindo a decisão de acusar o arguido ou de arquivar ou suspender provisoriamente o processo, as medidas de coação aplicadas. Tem também o direito a ser informada do dia, hora e local do julgamento, bem como da sentença.

Tenho direito a serviços gratuitos de interpretação ou tradução (nos contactos com a polícia ou outras autoridades, ou durante o inquérito e o julgamento)?

Sim. Quando a vítima não dominar a língua e tiver que participar num ato do processo, tem direito a ser-lhe nomeado, por solicitação da autoridade responsável pela prática daquele ato, um intérprete que conheça bem a língua portuguesa e a língua falada por aquela.

A nomeação de intérprete não tem qualquer custo.

De que forma é que as autoridades se certificam de que eu compreendo e sou compreendido (se for uma criança; se tiver uma deficiência)?

Após a entrega do documento-tipo (onde constam os direitos e deveres da vítima) é dada uma explicação de forma clara, entendível e adaptada às características da vítima (culturais, intelectuais, etc.) dos seus direitos e deveres, destacando-se, por exemplo, a aplicabilidade das disposições legais em vigor relativas à nomeação de intérprete, nos casos em que a vítima não domina, nem compreende a língua portuguesa ou no caso de outras necessidades de comunicação, em razão de deficiência ou incapacidade.

Serviços de apoio às vítimas

Quem presta apoio às vítimas?

Os órgãos de polícia criminal (OPC), o Ministério Público, as várias estruturas de apoio à vítima.

Serei automaticamente encaminhado pela polícia para os serviços de apoio às vítimas?

A vítima é informada das estruturas de apoio que se encontram disponíveis, para, querendo, recorrer às mesmas.

Caso se trate de uma vítima de violência doméstica é informada que tem direito a ser acompanhada por uma estrutura de atendimento especializada no apoio a vítimas de violência doméstica. Após a vítima manifestar a sua concordância ao acompanhamento especializado por estrutura de atendimento da sua zona de residência (ou de trabalho, ou outra), o OPC contacta a estrutura indicada.

De que forma é protegida a minha privacidade?

É assegurado um nível adequado de proteção à vítima, nomeadamente no que respeita à segurança e salvaguarda da sua vida privada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe uma ameaça séria de represálias e de situações de revitimização ou fortes indícios de que essa privacidade possa ser perturbada. Para tal, existe o cuidado de evitar o contacto entre vítimas, os seus familiares e os suspeitos ou arguidos em todos os locais que impliquem a presença de uns e de outros no âmbito da realização de diligências processuais, nomeadamente nos edifícios dos tribunais. A vítima tem direito a ser ouvida num ambiente informal e reservado, podendo ser inquirida através de videoconferência.

Tenho de fazer a denúncia do crime antes de poder ter acesso aos serviços de apoio às vítimas?

Não. Pode recorrer a um serviço de apoio à vítima, independentemente de ter denunciado ou apresentado queixa.

Proteção pessoal em caso de perigo

Que tipos de proteção estão disponíveis?

A proteção e segurança da vítima poderá ser assegurada através da aplicação ao arguido de uma ou mais medidas de coação. Medida de coação é uma restrição à liberdade do arguido, que pode ser aplicada no decurso do processo-crime caso se verifique perigo de fuga, perigo para a obtenção e conservação da prova do crime, perigo para a obtenção e conservação da prova do crime, perigo para a ordem pública e/ou perigo para a continuação da atividade criminosa.

A aplicação do regime especial de proteção de testemunhas, nomeadamente no que se refere à proteção da própria vítima e dos seus familiares contra atos de retaliação, de intimidação ou de continuação de atividade criminosa, nomeadamente de atos que possam pôr em causa a sua vida, a sua integridade física e o seu bem-estar emocional e psicológico e a sua dignidade aquando da prestação de depoimento.

Quem pode oferecer-me proteção?

Os órgãos de polícia criminal, o Ministério Público, o Tribunal.

Há alguma autoridade que avalia a minha situação para verificar se o autor do crime pode continuar a causar-me danos?

A situação da vítima é avaliada, consoante a fase do processo, pelos órgãos de polícia criminal, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal.

Há alguma autoridade que avalia a minha situação para verificar se poderei sofrer mais danos, decorrentes do funcionamento do sistema de justiça penal (durante o inquérito e o julgamento)?

Sim, conforme já referido, tendo em consideração a fase do processo, sempre que as autoridades considerem que existe uma ameaça séria ou fortes indícios de que a segurança e a privacidade da vítima podem ser grave e intencionalmente perturbadas, deve ser assegurado a esta, bem como à sua família ou outras pessoas próximas, um nível adequado de proteção.

Qual a proteção prevista para as vítimas muito vulneráveis?

A inquirição deve ser feita o mais rapidamente possível e em local que permita à vítima sentir-se confortável e, no caso de a vítima ter que ser ouvida mais do que uma vez, as inquirições devem ser feitas, se a vítima assim o desejar, pela mesma pessoa;

Deverá ser diligenciado no sentido de se evitar qualquer contacto com arguido, devendo, por exemplo para efeitos de prestação de depoimento, recorrer-se aos meios tecnológicos adequados, nomeadamente a videoconferência ou teleconferência.

Deverá ser usada a prestação de declarações para memória futura.

No caso de vítima de violência sexual, de violência de género ou de violência no âmbito de relações de intimidade, a inquirição deve ser feita por uma pessoa do mesmo sexo da vítima, se esta assim o desejar, salvo se for efetuada por Juiz ou Magistrado;

O Juiz pode determinar a exclusão da publicidade das audiências.

Sou menor – tenho direitos especiais?

O menor é, independentemente do crime de que foi alvo, considerado vítima especialmente vulnerável.

Para além dos direitos que se reportam às vítimas especialmente vulneráveis, as crianças vítimas são sempre acompanhadas por legal representante ou, existindo interesses conflitantes com os seus legais representantes, obrigatoriamente por advogado. A criança deve sempre ser ouvida num ambiente informal, podendo ser também acompanhadas por um técnico de apoio à vítima e/ou psicólogo.

O meu familiar morreu em consequência de um crime – quais são os meus direitos?

No caso de morte, é extensível às pessoas que, nos termos da lei civil é concedido o direito a alimentos e às que viviam em união de facto com a vítima, o direito a indemnização, podendo também ter direito ao adiantamento da indemnização por parte do Estado.

O meu familiar foi vítima de um crime – quais são os meus direitos?

As vítimas e seus familiares têm direito a proteção contra atos de retaliação, de intimidação ou de continuação de atividade criminosa contra si. Têm direito a ser protegidas de atos que possam pôr em causa a sua vida, a sua integridade física, o seu bem-estar emocional e psicológico e a sua dignidade aquando da prestação de depoimento. Sempre que as autoridades considerem que existe uma ameaça séria de atos de vingança ou fortes indícios de que a segurança e a privacidade da vítima podem ser grave e intencionalmente perturbadas, deve ser assegurado a esta, bem como à sua família ou outras pessoas próximas, um nível adequado de proteção.

Posso ter acesso a serviços de mediação? Em que condições? Estarei em segurança durante a mediação?

Sim. Em processos relativos a alguns crimes de pequena e média gravidade, como ameaças, pequenos danos, agressões, entre outros, a lei permite que se tente resolver a situação através de uma mediação entre a vítima e o arguido, desde que este já tenha reconhecido a prática do crime.

Assim, na fase de inquérito, o Ministério Público pode, por decisão própria ou após pedido da vítima e do arguido, encaminhar o caso para mediação, informando estes desse encaminhamento e de que irão ser contactados por um mediador.

O processo de mediação é gratuito, confidencial e voluntário, isto é, a vítima só participa se quiser e pode desistir a qualquer momento.

Se não houver acordo, o processo crime prossegue.

Onde posso obter a lei que prevê os meus direitos?

Em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php

Última atualização: 04/10/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

2 - Denúncia do crime e direitos que me assistem durante o inquérito ou julgamento

Como posso denunciar o crime?

A denúncia ou queixa de um crime pode ser feita junto qualquer uma das seguintes autoridades:

 [Ministério Público \(MP\)](#)

 [Polícia Judiciária \(PJ\)](#)

 [Polícia de Segurança Pública \(PSP\)](#)

 [Guarda Nacional Republicana \(GNR\)](#)

Pode ainda usar:

 [Portal Queixas Eletrónicas do Ministério da Administração Interna](#)

 [Denúncia anónima](#)

NOTA: Qualquer uma destas autoridades tem o dever de receber todas as queixas e denúncias que lhe sejam apresentadas, mesmo que o crime não tenha sido cometido na respetiva área territorial ou, no caso das polícias, a investigação não seja da sua competência.

Pode apresentar queixa ou denúncia mesmo que não saiba que praticou o crime. Caberá depois às autoridades investigar para tentar apurar a identidade do seu autor.

Como posso informar-me acerca do andamento do processo?

Sempre que o solicitar, a vítima tem o direito a ser informada sobre o seguimento dado à denúncia, incluindo a decisão de acusar o arguido ou de arquivar ou suspender provisoriamente o processo. Tem também o direito a ser informada do dia, hora e local do julgamento, bem como da sentença.

Tenho direito a apoio judiciário (durante o inquérito ou o julgamento)? Em que condições?

Sim. Quando pretenda ser acompanhada por advogado e não tenha meios económicos para suportar as respetivas despesas, tem direito a apoio judiciário, que pode consistir em:

Dispensa total ou parcial do pagamento da taxa de justiça;

Nomeação e pagamento de honorários de advogado; ou

Pagamento faseado da taxa de justiça ou dos honorários de advogado.

Quem decide sobre os pedidos de apoio judiciário é a segurança social, com base numa fórmula de cálculo que tem em conta o património, os rendimentos e as despesas do requerente. O requerimento para apoio judiciário deve ser apresentado em impressos disponibilizados gratuitamente pelos serviços de segurança social, podendo ser apresentado pessoalmente, por fax, correio ou através da Internet, neste caso através do preenchimento do respetivo [formulário digital](#).

O pedido deve ser acompanhado de um conjunto de documentos que servem para confirmar as dificuldades económicas do requerente, e a decisão é tomada no prazo máximo de 30 dias. A apresentação deste pedido não implica quaisquer custos para a vítima.

Posso apresentar despesas (decorrentes da participação no inquérito/julgamento)? Em que condições?

Sim. A vítima que intervenha como testemunha no processo tem direito a ser compensada pelo tempo gasto devido à sua participação no processo, bem como ser reembolsada das despesas efetuadas em resultado dessa participação.

A compensação deve ser pedida por escrito, em impresso próprio disponível nos Tribunais.

Posso recorrer se o processo for encerrado antes de chegar a tribunal?

Sim. Se não concordar com o arquivamento do inquérito pode apresentar um requerimento ao superior hierárquico do magistrado do Ministério Público, que decidiu arquivar o processo, pedindo-lhe para acusar o arguido ou para continuar a investigação indicando, neste último caso, novas provas que devam ser tidas em consideração.

Posso participar no julgamento?

Sim.

Qual é o meu papel oficial no sistema judicial? Por exemplo, sou ou posso escolher ser: vítima, testemunha, assistente ou acusador particular?

A vítima pode participar no processo na qualidade de assistente, de parte civil ou de testemunha.

Quais são os meus direitos e deveres nessa qualidade?

Na qualidade de **vítima**: presta depoimento, tal como uma testemunha. É fundamental para a prova do crime pois tem conhecimento direto sobre o que aconteceu.

Na qualidade de **assistente**: a vítima tem no julgamento um papel ativo, ao colaborar com o Ministério Público na produção de prova quanto aos factos descritos na acusação, podendo o seu advogado, por exemplo, apresentar provas, fazer perguntas ao arguido, às testemunhas e aos peritos e, no final do julgamento, fazer alegações, isto é, dar a sua opinião sobre as provas apresentadas e sobre se o arguido deve ser condenado.

Na qualidade de **parte civil**: a vítima vai defender em julgamento o seu direito a indemnização, pode fazer perguntas ao arguido, às testemunhas e aos peritos sobre aspetos relacionados com o pedido de indemnização apresentado, nomeadamente sobre os danos que o crime causou à vítima.

Posso fazer uma declaração ou prestar depoimento durante o julgamento? Em que condições?

Pode. Nas condições já referidas.

Que informações me serão facultadas durante o julgamento?

A vítima é informada das decisões que possam ter influência no decurso do processo, do dia, hora e local do julgamento, bem como da sentença.

Terei acesso aos autos?

Sim. A vítima tem direito a consultar o processo, salvo quando, durante a fase de inquérito, este se encontre em segredo de justiça e o Ministério Público se oponha a essa consulta por considerar que tal pode prejudicar a investigação e/ou os direitos dos participantes processuais.

Última atualização: 04/10/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

3 - Os meus direitos após o julgamento

Posso recorrer da decisão?

Sim. Caso tenha a qualidade de assistente ou parte civil, pode recorrer da decisão caso com ela não concorde. Esse recurso é sempre feito através do seu advogado.

O recurso é apresentado, por escrito, no Tribunal onde decorreu o julgamento, no prazo de 30 dias. O recurso deve conter as razões pelas quais não concorda com a decisão, ao nível da apreciação da prova e/ou da aplicação das normas legais.

Quais são os meus direitos após a condenação?

Tem direito a ser informada da sentença e, conforme já referido, de acordo com o papel que teve no processo, a recorrer da sentença.

Tenho direito a apoio ou proteção após o julgamento? Durante quanto tempo?

Pode decorrer da própria sentença, como medida acessória, o direito a algum apoio específico ou proteção, como por exemplo medidas de afastamento, cuja duração será determinada na própria sentença.

Que informações me serão facultadas se o autor do crime for condenado?

É informada da sentença e consequentemente da pena em que o autor do crime foi condenado. Em caso de pena de prisão é informada do Estabelecimento Prisional em que a pena vai ser cumprida.

Serei informado no caso de o autor do crime ser libertado (incluindo liberdade antecipada ou condicional) ou fugir da prisão?

Sim, desde que tenha manifestado a sua vontade de ser informada, a vítima é informada da libertação ou fuga do autor do crime e, em especial nos casos de especial perigosidade do arguido, de informações que afetem o estatuto deste, em particular a aplicação de medidas de coação.

Poderei intervir nas decisões de libertação ou liberdade condicional? Por exemplo, posso fazer uma declaração ou interpor recurso?

Pode apresentar um requerimento ao Tribunal de Execução de Penas, invocando os motivos que entender oportunos.

Última atualização: 04/10/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

4 - Indemnização

Qual é o processo adequado para solicitar uma indemnização ao autor do crime? (ação judicial, pedido cível, pedido acessório em ação penal, entre outros)

Em regra, a indemnização deve ser pedida no âmbito do processo crime. Para isso a vítima deve informar os órgãos de polícia criminal ou o Ministério Público, até ao final da fase de inquérito, que quer apresentar um pedido de indemnização, podendo fazê-lo, por exemplo, quando vai prestar declarações. Depois, quando receber a notificação com a acusação do arguido, terá um prazo de 20 dias para apresentar o pedido.

NOTA: O pedido de indemnização civil não está sujeito a formalidades especiais e, se for inferior a 5000€ poderá ser apresentado pela própria vítima.

O tribunal impôs ao autor do crime o pagamento de uma indemnização/compensação. Como posso garantir o pagamento por parte do autor?

Se o autor do crime não pagar voluntariamente a indemnização em que foi condenado, a vítima terá de apresentar uma ação executiva, ou seja, pedir ao Tribunal que execute – proceda à penhora do património, contas bancárias, viaturas ou outros bens - de modo a assegurar o pagamento do valor da indemnização.

Se o autor não pagar, pode o Estado pagar um adiantamento? Em que condições?

Pode, quando esteja em causa um crime violento, que tenha causado uma perturbação considerável do nível e qualidade de vida da vítima e o autor do crime não possa suportar essa indemnização.

Tenho direito a uma indemnização do Estado?

Tem, se o autor do crime não poder suportar essa indemnização e se tratar de vítima de crime violento e desde que o prejuízo tenha causado uma perturbação considerável do nível e qualidade de vida da vítima.

Assim, tem direito a esta indemnização:

as vítimas de lesões corporais graves (isto é, que causem uma incapacidade permanente, uma incapacidade temporária absoluta de pelo menos 30 dias, ou a morte) diretamente resultantes de atos de violência;

em caso de morte da vítima, as pessoas a quem a lei concede o direito a alimentos, como por exemplo os filhos, e as que vivessem em união de facto com a vítima;

as pessoas que auxiliaram a vítima ou colaboraram com as autoridades na prevenção do crime, perseguição ou detenção do indivíduo que o praticou, relativamente aos prejuízos que por causa disso sofreram.

NOTA: nos casos de crimes sexuais, pode não ter de se verificar a incapacidade permanente ou temporária absoluta de pelo menos 30 dias. Esta exceção justifica-se pelo facto de, muito embora este tipo de crime não causar, em regra, uma incapacidade para o trabalho de pelo menos 30 dias, se justificar ainda assim a atribuição de uma indemnização, devido à gravidade do crime.

O pedido de indemnização pode ser apresentado até um ano a partir da data do crime ou, se houver processo criminal, até um ano após a decisão final deste. A vítima que à data do crime fosse menor pode apresentar o pedido até um ano depois de atingida a maioridade.

O pedido deve ser feito utilizando o  **formulário on-line** disponível, no site da Comissão de Proteção de Vítimas de Crime.

O pedido está isento do pagamento de quaisquer custas ou encargos para a vítima.

Tenho direito a uma indemnização se o autor do crime não for condenado?

Excecionalmente, quando esteja em causa um crime grave (ver ponto supra), e desconhecendo-se quem é o autor do crime.

Se o autor do crime foi, efetivamente julgado e resultou uma absolvição, em regra, não há direito a indemnização.

Tenho direito a um pagamento urgente enquanto aguardo a decisão sobre o meu pedido de indemnização?

Se for vítima de **violência doméstica** têm direito a receber do Estado prestações pecuniárias sempre que, em consequência do crime, fique em situação de grave carência económica.

O pedido deve ser feito utilizando o  **formulário on-line** disponível no site da Comissão de Proteção de Vítimas de Crimes.

Deve juntar-se ao requerimento uma cópia da denúncia apresentada ou do auto de notícia redigido pela autoridade policial. O requerimento deve ser entregue no prazo de um ano a contar da data dos factos.

Última atualização: 04/10/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

5 - Os meus direitos a apoio e assistência

Sou vítima de um crime – quem devo contactar para apoio e assistência?

Deve contactar qualquer órgão de polícia criminal, o Ministério Público ou uma organização de apoio à vítima.

Linha telefónica de apoio às vítimas

116 006 – Linha de apoio à vítima (9:00 às 21:00)

112 -  **Número Nacional de Socorro**

144 – Linha de Emergência Social

 **808 24 24 24** - SNS 24 (24 horas por dia)

144- Linha Nacional de Emergência Social – (24 horas por dia)

300 502 502 - Linha da Segurança Social

Violência doméstica:

-800 202 148 (24 horas por dia)

- Linha SMS 3060

Crianças:

116 111 – Linha SOS Criança

O apoio às vítimas é gratuito?

Sim. A vítima tem direito a beneficiar de serviços de apoio gratuitos e confidenciais antes, durante e após o processo crime.

Que tipo de apoio posso obter dos serviços ou autoridades estatais?

Apoio médico, apoio psicológico e social, proteção, informação jurídica, acolhimento de emergência, casas abrigo.

Que tipo de apoio posso obter de organizações não governamentais?

Apoio emocional, acompanhamento psicológico, informação jurídica, encaminhamento social e auxílio em questões práticas./p>

Última atualização: 04/10/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.